

LEI Nº 3.421 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998

Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para construção da Cadeia Pública de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais. CGC 18.715.532/0001-70, um terreno urbano, de propriedade da municipalidade, com área de 8.135m² (oito mil cento e trinta e cinco metros quadrados) situado no Bairro Orozino Teixeira, tendo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 75,00 (setenta e cinco metros) em divisa com o Corredor Público; LATERAL DIREITA: 104,00 (cento e quatro metros), em divisa com a Prefeitura Municipal de Araxá; LATERAL ESQUERDA: 95,00 m (noventa e cinco metros) divisa com moradores do Bairro Orozino Teixeira; FUNDOS: 83,00 m (oitenta e três metros) em divisa com a Prefeitura Municipal de Araxá, destinado, exclusivamente para construção da Cadeia Pública de Araxá.

Parágrafo Único - O donatário deverá concluir a construção da edificação da Cadeia Pública no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de vigor desta Lei, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Olavo Drummond
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Eustáquio de Lima